



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPROVANTE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO Nº 20241743

Atesta-se para os devidos fins que o processo constante nesse comprovante está formalizado no sistema IPÊ.

Nº Processo: 20241743

Status do processo: AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO

Endereço empreendimento: Rua Contorno Oeste, 1182, Módulos 08 e 09, Distrito Agroindustrial de Senador Canedo - SENADOR CANEDO (GO)

Empreendedor: INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (07.393.407/0001-75)

Empreendimento: 51898: INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (07.393.407/0001-75)

Responsável Legal: RONALDO THIBES (007.993.599-04)

Atividades:

Descrição	Parâmetro	Classe
Tratamento térmico de resíduos (incineração, pirólise, gaseificação, plasma, entre outros)	Capacidade de processamento: 9.000,00	Classe 5

Além de atestar a veracidade das informações prestadas, sujeito às penalidades criminais e administrativas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 82 do Decreto 6.514, de 2008¹, os declarantes, se comprometem expressamente a atualizar junto à SEMAD, qualquer alteração relevante verificada após a apresentação da presente declaração, na área afetada pelo empreendimento licenciado.

Fonte: IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás

Código de Autenticação: 20241743

Documento emitido em: 25 de Março de 2025 às 16:47:02



Endereço para validação:

<https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=20241743&t=PROC>

¹Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).